

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1754/78

INTERESSADO : GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 2ª
série do 1º grau

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 855/79 CEPG Aprov. em 26 / 07 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Este processo, já apresentado ao Conselho Pleno, volta à Câmara para maiores esclarecimentos. Eis a nova redação dada ao parecer.

A Sra. Jaci Helena de Almeida, responsável pelo menor GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA, solicita deste Conselho autorização para que o mesmo possa matricular-se na 2ª série da EEFG "Marechal Cândido Rondon", de Itapevi.

Justifica esse pedido o fato do aluno ter cursado em 1978 a pré-escola e ter seguido durante todo o ano a programação da 1ª série.

Acompanham o protocolado os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento
- Relatório de exame psicológico assinado por Psicóloga devidamente registrada no CRP sob o n° 2487.
- Material escolar referente à 1ª série.

2.

APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que em 1978 freqüentou a pré-escola na "Escolinha Patita", em Itapevi. Dado o seu ótimo desempenho pedagógico, essa escola criou para o aluno a oportunidade de seguir concomitantemente toda a programação da 1ª série.

Revelou maturidade e bom rendimento no tocante a tarefas da 1ª série que lhe foram exigidas.

Para confirmar essa situação, foi submetido a exame psicológico, por profissional devidamente credenciada, que concluiu pela conveniência do encaminhamento do aluno para a 2ª série, conforme documento de fls. 3 e 4.

No entanto, julgo necessário que, em casos desta natureza, seja o aluno submetido a processo de avaliação para verificação de sua escolaridade. Se for considerado apto a cursar a 2ª série, poderá ter convalidada sua matrícula nessa série.

Caberá à Secretaria da Educação proceder à avaliação da escolaridade do aluno em nível de 1ª série e enviar, a este Conselho, relatório indicando em que série o aluno foi matriculado em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que a Secretaria da Educação, em caráter excepcional, proceda à avaliação da escolaridade do aluno GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA em nível de 1ª série do 1º grau. Se dessa avaliação resultar que esse aluno tem condições de cursar a 2ª série, fica convalidada sua matrícula nessa série na EEPG "Marechal Cândido Rondon", de Itapevi, em 1979.

Caso contrário, deverá retornar à 1ª série, aproveitando a frequência registrada até a data do conhecimento oficial desta decisão.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula do aluno no corrente ano letivo.

São Paulo, 09 de maio de 1979

Cons^a. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE